



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO I aos Termos de Referência

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE

**Procedimento n.º 2/2020/CC: Concurso de conceção - Campanha de esclarecimento cívico
PR 2021**

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE NO ÂMBITO DA ELEIÇÃO

1 - Data da eleição

Previsivelmente a eleição ocorrerá em janeiro de 2021.

A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no Diário da República.

O eventual **segundo sufrágio** realizar-se-á no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro.

No estrangeiro, a votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição e termina no dia da eleição, até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional.

2 - Objetivo da eleição

Eleger o Presidente da República.

3 - Quem vota

- a) Os cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, recenseados no território nacional;
- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português no estrangeiro.

4 - Local do exercício do voto no(s) dia(s) da eleição

I - No **território nacional**, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia da eleição.

(Artigos 70.º e 76.º, n.º 1, da Lei Eleitoral do Presidente da República, adiante LEPR)

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na Junta de Freguesia.

(Artigo 34.º, n.º 1, da LEPR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das Juntas de Freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

II - No estrangeiro, os eleitores aí recenseados votam presencialmente junto da respetiva representação diplomática.

A votação realiza-se em dois dias (a votação inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia, até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional).

(Artigo 12.º, n.ºs 2 e 3, da LEPR)

5 - Modo de votação por eleitores com deficiência visual

Os eleitores com deficiência visual podem votar acompanhados ou recorrer ao uso de matrizes em braille, do seguinte modo:

- São elaboradas matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das candidaturas.
- No ato de votação e se assim o entender, o eleitor com deficiência visual, após ser identificado pela mesa e verificada a sua inscrição, requer uma matriz do boletim de voto em braille, sendo-lhe esta entregue, sobreposta ao boletim de voto, para que possa dirigir-se à câmara de voto, proceder à leitura da matriz e expressar o seu voto com uma cruz no recorte do quadrado da lista correspondente à sua opção de voto.
- Após votar, o eleitor completa os atos de votação, como a dobragem do boletim em quatro e a entrega do mesmo ao presidente da mesa para ser introduzido na urna, devolvendo a matriz do boletim de voto em braille à mesa.

(Artigos 74.º, n.º 5, 86.º e 87.º LEPR)

6 - Quem pode votar antecipadamente

Podem votar antecipadamente:

I - No território nacional:

- a) Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto – através do “voto antecipado em mobilidade”;
- b) Os presos e os doentes internados – através do “voto antecipado”.

(Artigos 70.º-A e 70.º-B, n.º 1, da LEPR)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

II – No **estrangeiro**, através do “voto antecipado” – os eleitores recenseados no território nacional:

- a) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas;
- b) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas;
- c) Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- d) Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- e) Doentes em tratamento no estrangeiro;
- f) Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

(Artigo 70.º-B, n.º 2, da LEPR)

7 - Como se vota antecipadamente

7.1. Através do “voto antecipado em mobilidade”:

- Os eleitores exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos seguintes termos:
 - No território do continente, é constituída pelo menos uma mesa de voto antecipado em mobilidade a funcionar na câmara municipal de cada capital de distrito;
 - Na Região Autónoma da Madeira, são constituídas duas mesas de voto em mobilidade, a funcionar uma na Câmara Municipal do Funchal e outra na Câmara Municipal do Porto Santo;
 - Na Região Autónoma dos Açores, são constituídas nove mesas de voto em mobilidade, a funcionar uma por cada Ilha, numa câmara municipal a designar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.

(Artigo 35.º-A, n.º 1, da LEPR)

- Os **eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o 14.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição.

- Para exercer o direito de voto, **o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no 7.º dia anterior ao da eleição** e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca**, que fecha adequadamente.
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança**, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

(Artigo 70.º-C da LEPR)

- Os eleitores inscritos para o voto antecipado em mobilidade, que não o tenham exercido, podem fazê-lo no dia da eleição na assembleia de voto onde se encontrem recenseados.

(Artigo 77.º-A, n.º 4, da LEPR)

7.2. Através do “voto antecipado” de presos e de doentes internados:

- Os eleitores podem **requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao 20.º dia anterior ao da eleição**, o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.

- Até ao 17.º dia anterior ao da eleição, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores presos e doentes internados que tenham requerido o voto antecipado, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.
- **Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores presos e doentes internados que tenham requerido o voto antecipado, a fim de estes eleitores votarem.**
- O presidente da câmara entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
- Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O presidente da câmara entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

(Artigo 70.º-C da LEPR)

7.3. Através do “voto antecipado” de eleitores recenseados no território nacional e **deslocados no estrangeiro** e os que vivam ou que acompanhem aqueles eleitores (cfr. **6, ii**):

- Os eleitores podem exercer o direito de sufrágio **entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca**, que fecha adequadamente.
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança**, de modelo aprovado por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- No caso dos eleitores recenseados em território nacional deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição.

(Artigos 70.º-E da LEPR)

8. Apelo à participação no ato eleitoral

9. Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral

9.1. Os eleitores podem verificar o local onde se encontram recenseados pelos seguintes meios:

- I. No **território nacional**:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- a) Na *Internet*: <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>;
- b) Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem “RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: "RE 7424071 19820803";
- c) Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição.

II. No **estrangeiro**:

- a) Na *Internet*: www.recenseamento.mai.gov.pt;
- b) Nos consulados, embaixadas ou postos consulares.

9.2. Os eleitores devem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral e, caso alterem ou tenham alterado a morada no cartão de cidadão, devem confirmar se foi atualizado o recenseamento eleitoral.

Se procederem à atualização da morada e/ou ao levantamento do cartão de cidadão em momento em que a atualização do recenseamento já se encontra suspensa, o direito de voto é exercido ainda no local correspondente à anterior morada.

Uma vez que o processo de alteração de morada no cartão de cidadão apenas se considera finalizado através da ativação dos códigos recebidos na carta de confirmação do pedido de alteração de morada, só após a ativação dos referidos códigos é que a inscrição no recenseamento é alterada.

10. Períodos temporais indicativos de emissão/publicação

Os meios propostos e a divulgação da campanha de esclarecimento devem ter maior intensidade desde a data em que aquela deve ter início até ao início do período oficial de campanha eleitoral fixado no artigo 44.º da LEPR, bem como na véspera e no dia da realização da eleição.